CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA À MÉDICA PRISCILA DE OLIVEIRA – CRM/SC 25955

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 09/2023, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 07/11/2024, pela 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **"CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**", nos termos da alínea "c", do art. 22 Lei nº 3.268/57, à médica **PRISCILA DE OLIVEIRA – CRM/SC 25955**, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217 /1 que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 1º**. Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

·**Art. 32**. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Florianópolis, 06 de maio de 2025

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente